

Projeto de lei legislativa 02/2017

“Cria a Câmara Mirim no Município de Nova Alvorada e da outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar Sessões Legislativas com alunos do Município de Nova Alvorada regularmente ativos em seus educandários.

Art. 2º. A Câmara de Vereadores Mirim tem como objetivo integrar os estudantes na vida legislativa do município e dar-lhes condições de sugerir providências político-administrativa e será instalada no Plenário da Câmara de Vereadores, onde será composta por nove estudantes, salvo o número de Vereadores eleitos modificados pela legislação em vigor ou por decisão judicial, dentre estudantes do ensino fundamental e médio do município, que se reunirão pelo período mínimo de 30 dias, em mês determinado pela Mesa Diretora.

Art. 3º. A idade mínima de participação na Câmara de Vereadores Juvenil é de 12 (doze) anos e a máxima de 16 (dezesesseis) anos, para estudantes que serão eleitos diretamente pelos alunos das respectivas escolas.

Art. 4º. O número de alunos participantes por escolas e escolha das mesmas ficará a critério da Mesa Diretora obedecendo tanto quanto possível a representação proporcional de alunos por escola.

Art. 5º. Os estudantes eleitos desempenharão durante o período fixado atividades inerentes de Vereador, com todas as suas atribuições, sendo que os trabalhos aprovados pela Câmara de Vereadores Mirim serão encaminhados ao plenário da Câmara de Vereadores, a título de sugestão para a aprovação e encaminhamento.

Art. 6º. A Secretaria da Câmara de Vereadores reunirá previamente os estudantes eleitos para explicar a ordem dos trabalhos bem como o funcionamento da Câmara de Vereadores e também a escolha dos membros das comissões permanentes.

Art. 7º. O funcionamento da Câmara de Vereadores Mirim e sua regulamentação dar-se-á nos termos desta lei, salvo deliberação contrária da Mesa Diretora, ficando facultada a sua realização a cada ano, a critério do Presidente em exercício.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Legislativo no que couber.

Art. 10º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 de novembro de 2017.

